



LEI Nº. 791/2010.

Itarumã – GO, 16 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetuar as doações dos lotes de terras dos imóveis localizados no loteamento do Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, e autorizar os donatários a receber a escritura publica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
 ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO
 MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo de Itarumã - Goiás, autorizado a efetivar as doações dos lotes de terras urbanos do imóvel localizado no loteamento municipal denominado de Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, para o incremento social de construções de residências, comércios, indústrias e afins no Município.

Art. 2º. – Os beneficiários/donatários terão o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a construção no imóvel doado; e o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para respaldar a construção, devendo a construção a ser executada ter no mínimo uma área de 40 (quarenta) metros quadrados, sob pena de o imóvel ser novamente avocado pelo Município, voltando ao patrimônio público sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único. – O imóvel doado não poderá ser vendido, transferido, permutado ou objeto de qualquer transação, salvo determinação judicial ou se o donatário tiver cumprido todas as exigências, e só poderá ser objeto de transação após autorização do Município, e o não cumprimento dessas obrigações e dos prazos e condições estabelecidas no “caput” deste artigo, tornará sem efeito a doação realizada.

Art. 3º. – Finda a construção e após expedição do “HABITE-SE” pela Prefeitura Municipal o beneficiário/donatário receberá a autorização para a escrituração do imóvel em seu nome, ou a quem ele indicar, correndo todas as despesas notariais sempre por conta do donatário.

Parágrafo Único - O Imóvel em questão, deva estar em condições de moradia, com infra estrutura feita (água, luz e esgoto); não é necessário chapisco, reboco e nem pintura, o piso deve ser revestido de cimento.

ESTADO DE GOIAS



Prefeitura Municipal

ITARUMÃ
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO ADM. 2009 - 2012

Art. 4º. – Nos empreendimentos comerciais ou industriais poderá o Município doar mais de um lote de terra as empresas ou aos futuros sócios proprietários das pessoas jurídicas em formação, sendo que a escritura publica deverá somente ser outorgado em nome da pessoa jurídica legalmente sediada no local.

Art. 5º. – Fica estabelecida a proibição de nova doação de lotes de terras no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, por parte do Município a um beneficiário/donatário que venda seu imóvel terminado, sendo também vedado à doação a um donatário que já tenha sido beneficiado no empreendimento.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês
de novembro de 2010 (dois mil e dez).




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal,